

I-CMC/ 2021/ 499 8 GDCC/ 2021/ 22 652

## EDITAL N.º 147/2021

Assunto: Aplicação excecional de isenção de taxas por força da crise pandémica Covid-19.

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Faço público que, pelo meu Despacho n.º 14/2021 de 25 de março, determinei como medida excecional de apoio às famílias e às empresas no âmbito do combate às nocivas consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19 isentar os operadores de comércio, restauração, turismo e hotelaria do pagamento de taxas ou tributos que integram o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais de Taxas em vigor no município relacionadas com a sua atividade, entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2021. Despacho que se anexa ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Cascais, 8 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras

# **CERTIDÃO**

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

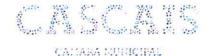
Cascais, 14 abni L

**DPF DFIS** 

2021

Maria Vicência Dias Fiscal Municipal

DPF - Divisão de Fiscalização - José Arquiminio Neves



### DESPACHO N.º 14/2021

ASSUNTO: Aplicação excecional de isenção de taxas por força da crise pandémica Covid-19.

#### Considerando que:

- a) A emergência de saúde pública de âmbito internacional levou a que, no dia 11 de março de 2020 fosse declarada pela Organização Mundial de Saúde, a classificação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 como uma pandemia;
- b) Face à situação excecional que se vive em Portugal e no mundo, e de modo a evitar a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 foi decretado Estado de Emergência, pelo Presidente da República, em 6 de novembro de 2020, o qual tem vindo a ser renovado sucessivamente, bem como a implementação de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação da transmissão do vírus e da expansão da referida doença, implicando o confinamento domiciliário e a prolongada paralisação de vários setores económicos, que levaram a uma inevitável crise socioeconómica de grandes dimensões;
- c) Cascais reagiu na primeira hora implementando um conjunto de medidas de apoio aos operadores locais, a fim de proteger o comércio, os serviços e o turismo em Cascais. Todavia, por maior que fosse a capacidade de antecipação em março de 2020, não seria possível antecipar o agravamento da pandemia e os consequentes confinamentos de longa duração que ocorreram, como o que sucedeu no início deste ano e que devastaram grande parte do tecido económico de Cascais, ocasionando sérias dificuldades económicas e restritivas às famílias, com especial ênfase nas que têm menores recursos económicos e na população mais idosa;
- d) Constituem atribuições das autarquias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) A proximidade do poder local com os seus cidadãos torna as autarquias mais cientes das necessidades e anseios das populações, sendo por isso solicitadas a intervir nos momentos de crise, de modo a minorar os problemas e a encontrar soluções;





CÂNARA MUNICIPAL

- f) Neste contexto, o governo tem vindo a legislar de forma a tornar flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias no combate à pandemia de Covid-19 e no apoio à população e às instituições através, entre outros, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que define um regime excecional de contratação pública, com o propósito de simplificar e acelerar os procedimentos necessários para responder à epidemia, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que ratifica os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e estabelece as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica e a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que cria um regime excecional para promover a capacidade de respostas das autarquias no âmbito da pandemia da doença Covid-19;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril é estabelecido um regime excecional que permite à Câmara Municipal ao abrigo do n.º 9 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conceder isenções de tributação, total ou parcial, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela Assembleia Municipal, não podendo nesses casos a ísenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;
- h) De acordo com o n.º 2 do artigo 2º da citada Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, estas isenções não abrangem quaisquer impostos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pelo que apenas poderão incidir sobre o produto de cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo Município, conforme o disposto na alínea f) do artigo 14º e artigos 20º e 21º, todos da Lei n.º 73/2013;
- Com o desígnio da proteção do emprego e salvaguarda dos negócios locais, manter a competitividade e atratividade, bem como patrocinar o tecido económico de Cascais, foi criado o Plano de Recuperação Económica Municipal (PREM), pelo Despacho n.º 13/2021;
- j) Importa, agora, como medida excecional para o apoio às famílias, instituições e empresas, isentar os operadores de comércio, restauração, turismo e hotelaria do pagamento de taxas ou tributos que integram o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipals de Taxas em vigor no município, relacionadas com a sua atividade.





#### CÂMARA MUNICIPAL

#### Determino:

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, conjugado com o n.3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, como medida excecional de apoio às famílias e às empresas no âmbito do combate às nocivas consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19 isentar os operadores de comércio, restauração, turismo e hotelaria do pagamento de taxas ou tributos que integram o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais de Taxas em vigor no município relacionadas com a sua atividade, entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2021.
- As isenções determinadas no número anterior não abrangem a taxa turística e as taxas aeroportuárias.
- As isenções referidas só podem ser requeridas e concedidas a empresas com sede no concelho ou que aqui detenham a sua atividade exclusiva.
- 4. As Entidades do universo municipal devem deliberar a aplicação de medidas idênticas no âmbito da sua esfera de atuação, com o mesmo enquadramento: empresas com sede e/ou atividade exclusiva no concelho.
- 5. Que o presente Despacho seja submetido a ratificação em reunião de câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atendendo à urgência na emissão do mesmo por força da entrada em vigor das isenções a partir do próximo dia 1 de abril.
- 6. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do presente despacho.
- Que seja dada a devida publicitação na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo e Boletim Municipal.

Cascais, 25 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras